CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

p/unanimidade
APROVADO
Sala das Sessões, 13/02/84
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

R E S O L U Ç Ã O Nº 120

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E - DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 45 de 14 de dezembro de 1983, aprovou e eu, Presidente da Câmara, de acordo com o item III do artigo 55 da Lei Complementar nº 3/72, promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - O subsídio mensal dos Vereadores para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1984, é fixado na seguinte conformidade:
a) a parte fixa será de Cr$ 64.070,32 (sessenta e quatro mil, setenta cruzeiros e trinta e dois centavos);
b) a parte variável corresponderá a 4 (quatro) diárias mensais no valor de Cr$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) cada uma e será devida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador, tomando parte nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada ou no recesso legislativo;
c) por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, o Vereador receberá uma diária, na forma da letra "b" supra.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

Artº 2º - Não será de qualquer modo subvencionada a viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação e prévia licença da - Câmara.

Artº 3º - Ao Presidente da Câmara dos Vereadores será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 2/3 (dois terços) da que perceba o Chefe do Executivo, a qual não estará sujeita à prestação de Contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

p/unanimidade
APROVADO
Sala das Sessões em 13/02/84
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

os subsídios dos deputados estaduais.

Artº 5º - Na aplicação da presente Resolução, em nenhuma hipótese poderão ser excedidos os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 45 de 14 de dezembro de 1983.

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de Janeiro de 1984.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, 13 / 02/1.984 .

MARIA MARLENE RODRIGUES
Presidente

ARTÊMIO JOSÉ TEIXEIRA
Vice-Presidente

DALVO LOPES MACEDO
Secretário.

PROMULGAÇÃO

Promulgo de acordo com os termos do artigo 55, item III, da Lei Complementar nº 3/72. Publique-se

Arcos, 14 de Fevereiro de 1984.

Presidente da Câmara.